

**SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SOCERJ**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS – AGA REALIZADA EM 4
DE DEZEMBRO DE 2012, EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

ÍNDICE

- 1. *Da Sociedade e Suas Finalidades.***
- 2. *Dos Associados.***
- 3. *Do Desligamento e da Exclusão de Associados.***
- 4. *Dos Órgãos.***
- 5. *Da Assembleia Geral de Associados.***
- 6. *Da Diretoria.***
- 7. *Do Conselho Fiscal.***
- 8. *Do Conselho Consultivo.***
- 9. *Da Comissão Eleitoral.***
- 10. *Dos Processos Eleitorais.***
- 11. *Das Seções Regionais.***
- 12. *Dos Departamentos Especializados.***
- 13. *Das Comissões Permanentes.***
- 14. *Dos Eventos Científicos.***
- 15. *Do Exercício Social e da Destinação dos Superávits.***
- 16. *Do Patrimônio Social.***
- 17. *Da Dissolução.***
- 18. *Da Alteração do Estatuto.***
- 19. *Das Disposições Finais.***
- 20. *Disposições Transitórias.***

1. Da Sociedade e Suas Finalidades.

1.1 A Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro – SOCERJ é uma associação civil sem fins econômicos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 No desenvolvimento de suas atividades, a SOCERJ observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1.1.2. A SOCERJ será filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC (CNPJ nº 31.444.094/0001-11), na qualidade de sua sociedade estadual no Estado do Rio de Janeiro, e observará suas orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas.

1.2 A SOCERJ tem foro e sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 2º andar.

1.3 A SOCERJ tem por objeto social:

(a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia no Estado do Rio de Janeiro, promovendo eventos de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;

(b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com a sociedade civil fluminense;

(c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos do País sobre a cardiologia;

(d) divulgar, junto à sociedade civil fluminense, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

(e) promover a saúde mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Poder Público a implementação de medidas benéficas à população fluminense;

(f) estabelecer diretrizes para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;

(g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia no Estado do Rio de Janeiro, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas.

1.3.1 À SOCERJ são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica da AGA, a SOCERJ poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.

2. *Dos Associados.*

2.1 A SOCERJ é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado do Rio de Janeiro, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- (a) aspirante;
- (b) residente;
- (c) efetivo;
- (d) remido;
- (e) honorário;
- (f) benemérito; e
- (h) colaborador.

2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SOCERJ, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

2.1.2 Os associados, mesmo no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão pelas obrigações da SOCERJ, salvo se atuarem em afronta à Lei ou a este estatuto.

2.1.3 Os associados, ressalvadas as categorias remido, honorário e benemérito, ostentarão, perante a SOCERJ, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC.

Associado Aspirante

2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico que seja, cumulativamente:

- (a) domiciliado no Estado do Rio de Janeiro e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CRM/RJ; e
- (b) indicado por um associado efetivo da SOCERJ.

2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d) e (f).

Associado Residente

2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia, em instituição reconhecida como apta pelo Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM, ou (ii) estágio de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.

2.4.1 A categoria de associado residente não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em cardiologia.

2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c), (d) e (f).

Associado Efetivo

2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

(a) seja associado aspirante ou residente há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

(b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB/SBC.

2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar 1 (uma) das condições previstas no artigo 2.6 passará automaticamente a pertencer à categoria de associado efetivo da SOCERJ.

2.6.2 O associado residente que, após 2 anos inscrito nesta categoria, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a cláusula 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.

2.7 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da SOCERJ, das Diretorias da Seção Regional e dos Departamentos da SOCERJ a que estiver filiado e os associados-delegados representantes da SOCERJ na Assembleia Geral de Associados Delegados – AGAD da SBC;

(b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, para associado-delegado da SBC, para as Diretorias da Seção Regional e Departamentos a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;

(c) participar e solicitar a convocação da Assembleia Geral dos Associados – AGA, nos termos do artigo 5.5;

(d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do artigo 3.3;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos e Departamentos da SOCERJ;

(f) examinar, na sede da SOCERJ, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SOCERJ na *internet*.

2.8 São deveres do associado efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei, neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SOCERJ, acatando suas decisões; e

(c) pagar regularmente a anuidade que venha a ser instituída pela AGA para a sua categoria.

Associado Remido

2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade que vier a ser instituída pela SOCERJ, durante 30 (trinta) anos; ou

(b) atingir a idade de 70 (setenta) anos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (c) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SOCERJ.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário o médico brasileiro ou estrangeiro que haja contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento científico da cardiologia fluminense.

2.11.1 Para pertencer à categoria de associado honorário, o associado deverá ser (i) indicado a tanto por no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, (ii) aprovado pela Diretoria e (iii) aprovado pela AGA.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f), e 2.8 (c), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos. Os associados honorários serão, ademais, isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SOCERJ.

Associado Benemérito

2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SOCERJ.

2.14 Aplica-se aos associados beneméritos a disciplina do artigo 2.12.

Associado Colaborador

2.15 Será associado colaborador a pessoa física profissional da área de biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos de graduação superior.

2.16 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f).

3. Do Desligamento e da Exclusão de Associados.

3.1 A qualidade de associado é intransmissível.

3.2 Qualquer associado poderá se desligar da SOCERJ mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

3.3 Será excluído do quadro social da SOCERJ o associado que:

(a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SOCERJ;

- (b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SOCERJ;
- (c) passar a residir em outro Estado do país;
- (d) for excluído do quadro social da SBC;
- (e) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
- (f) cometer infrações éticas graves, assim julgadas prévia e definitivamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

3.4 A exclusão será deliberada:

- (a) pela Diretoria, em colegiado, quando fundamentada no artigo 3.3 (a), (b) ou (f); e
- (b) pelo Diretor Administrativo, quando fundamentada no artigo 3.3 (c), (d) ou (e).

3.4.1 A exclusão será comunicada ao associado excluendo, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.

3.5 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AGA, a qual, apreciando o recurso e franqueando à Diretoria e ao associado excluendo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

3.6 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (a), (b) ou (f), e levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, poderá aplicar outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvida, a seu critério, a AGA.

4. *Dos Órgãos.*

4.1 São órgãos da SOCERJ:

- (a) a Assembleia Geral de Associados – AGA;
- (b) a Diretoria;
- (c) o Conselho Fiscal – ConFi;
- (d) o Conselho Consultivo – ConC;
- (e) as Comissões Permanentes;
- (f) as Seções Regionais; e
- (g) os Departamentos Especializados.

5. *Da Assembleia Geral de Associados.*

5.1 A Assembleia Geral de Associados – AGA será constituída por todos os integrantes das categorias de associado efetivo e remido da SOCERJ.

5.1.1 As AGAs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas por um associado, eleito pelos associados presentes.

5.2 Compete privativamente à AGA:

- (a) aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior apresentados pela Diretoria;
- (b) eleger os membros do ConFi;
- (c) deliberar a dissolução da SOCERJ, em pauta exclusiva;
- (d) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
- (e) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
- (f) deliberar, em instância final, a exclusão e readmissão de associados;
- (g) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (h) instituir e decidir o valor de anuidade para cada categoria associativa da SOCERJ;
- (i) outorgar título de associado honorário e associado benemérito;
- (j) deliberar a criação e extinção de Departamentos e Seções Regionais, após prévia aprovação pela Diretoria; e
- (k) exercer qualquer outra atribuição prevista neste estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

5.3 A AGA reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, preferencialmente, pela ordem:

- (a) por ocasião do Congresso da SOCERJ; ou
- (b) por ocasião de outro evento científico organizado pela SOCERJ.

5.3.1 A convocação da AGA para datas diversas das referidas no artigo 5.3 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.

5.4 Haverá pelo menos uma AGA anual, por ocasião do Congresso da SOCERJ, para a deliberação das matérias previstas nos itens (a) e (h) do artigo 5.2, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

5.5 A AGA será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; ou (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito devidamente instruído com exposição de motivos. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

5.6 A convocação da AGA será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SOCERJ, e-mail ou divulgação no portal da SBC na *internet*, com indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

5.6.1 Quando a AGA destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.2 (d), o prazo referido no artigo 5.6 será de 60 (sessenta) dias.

5.7 Presente a maioria absoluta dos associados, a AGA poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção das matérias referidas no artigo 5.2 (c), (d) e (e).

- 5.8 A AGA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 5.9 A AGA deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.2 (c), (d) e (e), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- 5.9.1 Os associados não poderão fazer-se representar nas AGAs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

6. Da Diretoria.

- 6.1 A administração executiva da SOCERJ será exercida pela Diretoria, composta pelos cargos de:
- (a) Diretor Presidente;
 - (b) Diretor Vice-Presidente;
 - (c) Diretor Administrativo;
 - (d) Diretor Científico;
 - (e) Diretor Financeiro;
 - (f) Diretor de Integração Regional;
 - (g) Diretor de Comunicação;
 - (h) Diretor de Qualidade Profissional; e
 - (i) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SOCERJ/Funcor.
- 6.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC.
- 6.2.1 Será permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, exceção feita aos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, para os quais será vedada a recondução a qualquer tempo.
- 6.2.2 Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado no Registro Público.
- 6.3 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato.
- 6.3.1 Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.

- 6.4 A Diretoria da SOCERJ reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer dois de seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.6.
- 6.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SOCERJ.
- 6.4.2 Ao Diretor Presidente assiste o voto de desempate.
- 6.5 Compete à Diretoria da SOCERJ, colegiadamente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto;
 - (b) planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para o custeio das atividades da SOCERJ;
 - (c) administrar o patrimônio da SOCERJ;
 - (d) preparar as reuniões da AGA e do ConC e executar as respectivas resoluções;
 - (e) preparar e enviar à AGA o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior;
 - (f) até 31 de março de cada ano, prestar e apresentar à SBC (i) contas das verbas por ela repassadas no ano anterior e (ii) relatório de atividades científicas e associativas da SOCERJ desenvolvidas no ano anterior;
 - (g) expedir e alterar regimentos internos para disciplina operacional da SOCERJ;
 - (h) incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Seções Regionais e Departamentos Especializados da SOCERJ;
 - (i) constituir e dispensar comissões de trabalho temporárias, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas;
 - (j) divulgar aos associados, com suficiente antecedência, a programação dos eventos científicos;
 - (k) sugerir à AGA a instituição e o valor da anuidade para cada categoria de associado;
 - (l) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (a), (b) e (f), bem como os respectivos pedidos de readmissão;
 - (m) aprovar a criação e extinção de Seções Regionais e Departamentos, encaminhando o assunto para deliberação final pela AGA; e
 - (n) indicar o presidente e definir o local de realização do Congresso Anual da SOCERJ, submetendo a escolha à homologação pelo ConC e pela AGA.
- 6.5.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem sob sua área de atuação, ocupados por profissionais contratados pela SOCERJ.

6.6 Compete ao Diretor Presidente:

(a) administrar a SOCERJ, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procurações com finalidades específicas, para diretores e colaboradores;

(b) convocar a AGA e encaminhar os trabalhos de verificação de quórum, instalação e eleição do respectivo Presidente;

(c) rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da SOCERJ;

(d) empossar a Diretoria que suceder a sua; e

(e) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SOCERJ, em conjunto com o Diretor Financeiro.

6.7 Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar e representar o Diretor Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.

6.8 Compete ao Diretor Administrativo:

(a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da SOCERJ;

(b) secretariar e redigir as atas da AGA, das reuniões da Diretoria e do ConC e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;

(c) coordenar a elaboração dos relatórios anuais a serem apresentados à AGA e à SBC, conforme artigos 6.5 (e) e (f); e

(d) deliberar a exclusão de associados, nas hipóteses do art. 3.3 (c), (d) e (e).

6.9 Compete ao Diretor Científico:

(a) presidir a Comissão Científica; e

(b) organizar e promover as atividades científicas da SOCERJ.

6.10 Compete ao Diretor Financeiro:

(a) coordenar os trabalhos de tesouraria, com vistas à boa gestão econômico-financeira dos recursos da SOCERJ;

(b) coordenar a elaboração das contas a serem apresentados à AGA e à SBC, conforme artigos 6.5 (e) e (f); e

(c) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SOCERJ, em conjunto com o Diretor Presidente.

6.11 Compete ao Diretor de Comunicação:

(a) divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SOCERJ; e

(b) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.

- 6.12 Compete ao Diretor de Qualidade Profissional coordenar a política e as ações da SOCERJ no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.
- 6.13 Compete ao Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor:
- (a) coordenar todas as atividades da SBC/Funcor no Estado do Rio de Janeiro; e
 - (b) colaborar com os demais diretores no desempenho de tarefas comuns.
- 6.14. Compete ao Diretor de Integração Regional promover a integração científica e social das Seções Regionais da SOCERJ.

7. Do Conselho Fiscal.

- 7.1 O Conselho Fiscal – ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas . Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado no Registro Público.
- 7.2 Compete ao ConFi:
- (a) examinar e opinar sobre as contas da SOCERJ; e
 - (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre quaisquer assuntos financeiros da SOCERJ.
- 7.3 O ConFi reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

8. Do Conselho Consultivo.

- 8.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da Diretoria, desnecessária a assinatura de termo de posse para investidura nos cargos.
- 8.2 Compete ao ConC opinar sobre qualquer assunto de interesse da SOCERJ.
- 8.3 O ConC reunir-se-á:
- (a) no congresso anual da SOCERJ, previamente à AGA referida no art. 5.4; e
 - (b) a qualquer momento, sempre que convocado pela Diretoria ou pela AGA.
- 8.3.1 Participarão da reunião anual do ConC referida no art. 8.3(a) os associados-delegados eleitos, que poderão opinar a respeito de questões estratégicas pertinentes à SOCERJ, sem direito a voto .
- 8.4 As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria, por iniciativa própria ou a pedido da AGA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 5.6. A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quórum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SOCERJ.

- 8.4.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.
- 8.4.2 O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro poderão participar das reuniões do ConC, sem direito a voto.

9. *Da Comissão Eleitoral.*

- 9.1 A Comissão Eleitoral – CEL será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Seus integrantes serão investidos mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da SOCERJ.
- 9.2 Os integrantes da CEL serão indicados pela Diretoria em exercício. A participação como integrante da CEL implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CEL.
- 9.2 Compete à CEL:
- (a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi e das diretorias das Seções Regionais e Departamentos Especializados; e
- (b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SOCERJ.
- 9.3 A CEL reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria.

10. *Dos Processos Eleitorais.*

Da Diretoria da SOCERJ

- 10.1 O processo eleitoral da Diretoria da SOCERJ realizar-se-á bienalmente, no segundo ano anterior ao da respectiva posse.
- 10.2 Somente poderão se candidatar a cargos de Diretoria os associados efetivos que, em 1º de janeiro do ano eleitoral, ostentem 2 (dois) anos ininterruptos de associação à SOCERJ.
- 10.2.1 Somente poderão se candidatar ao cargo de Diretor Presidente os associados efetivos que, no dia 1º de janeiro do ano eleitoral, ostentem:
- (a) 5 (cinco) anos ininterruptos de associação à SOCERJ; e
- (b) título de especialista concedido pela SBC/AMB.
- 10.2.2 O candidato a Diretor de Integração Regional deverá exercer sua atividade profissional fora do Município do Rio de Janeiro.
- 10.3 Em 1º de março do ano eleitoral, a CEL divulgará, por qualquer meio referido no artigo 5.6, comunicado para que os interessados apresentem por escrito, até 15 de março, chapa completa candidata à Diretoria.
- 10.3.1 Entre 16 e 20 de março, a CEL apreciará e homologará as candidaturas apresentadas. Havendo irregularidades sanáveis em qualquer candidatura, a CEL intimará a

respectiva chapa, na pessoa do candidato a Diretor Presidente, a regularizá-la até o dia 28 de março, sob pena de não-homologação.

- 10.4 As eleições realizar-se-ão em turno único mediante votação secreta e direta, via *internet*, durante o mês de abril do ano eleitoral.
- 10.4.1 A critério da Diretoria, a SOCERJ poderá aderir ao sistema eleitoral disponibilizado pela SBC, concomitantemente ao primeiro turno das eleições da Diretoria da SBC. Nesta hipótese, a eleição transcorrerá em período a ser designado previamente pela SBC.
- 10.5 Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos. Havendo empate na apuração, será vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha maior idade.
- 10.6 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos nos artigos acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CEL em cada caso.

Dos Associados-Delegados

- 10.7 A eleição dos associados-delegados que representarão o Estado do Rio de Janeiro na SBC observará a disciplina definida pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC.

Do Conselho Fiscal.

- 10.8 A eleição do ConFi competirá à AGA anual realizada no ano anterior ao da respectiva posse. As eleições serão conduzidas na AGA na forma definida pela respectiva mesa diretora.
- 10.8.1 Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os 3 (três) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados.
- 10.9 Havendo empate, vencerá o associado de maior idade.
- 10.10 Não poderão ser eleitos como membros do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse.

11. Das Seções Regionais.

- 11.1 As Seções Regionais promoverão as atividades científicas e associativas da SOCERJ nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro. Não haverá sobreposição de áreas territoriais entre duas Seções Regionais.
- 11.2 Cada Seção Regional deverá congregiar no mínimo cem (100) associados da SOCERJ, adimplentes com suas obrigações.
- 11.3 A criação de uma Seção Regional compete à AGA, após a aprovação prévia do seu regimento interno pela Diretoria da SOCERJ.
- 11.4 Uma vez criada a Seção Regional, o seu regimento interno poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SOCERJ, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria da própria Seção Regional ou (ii) da maioria absoluta dos associados vinculados à Seção Regional.

- 11.5 O mandato da Diretoria da Seção Regional será bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SOCERJ, vedada recondução sucessiva para o mesmo cargo. O processo eleitoral da Diretoria será disciplinado no respectivo regimento interno, e poderá realizar-se mediante votação presencial ou via internet.
- 11.6 A Diretoria da Seção Regional será composta de (i) Presidente, (ii) Vice-Presidente, (iii) Diretor Administrativo, (iv) Diretor Financeiro e (v) Diretor Científico.
- 11.7 Nenhum associado poderá ocupar, simultaneamente, cargos nas Diretorias (i) da SOCERJ, (ii) de qualquer Seção Regional e (iii) de qualquer Departamento.
- 11.8 As Seções Regionais não possuirão personalidade jurídica ou patrimônio distintos da SOCERJ. Sem prejuízo disso, a Diretoria da SOCERJ poderá:
- (a) autorizar que os recursos arrecadados diretamente pela Seção Regional, com cursos, eventos e outras atividades a ela relativos, sejam contabilizados em separado, para utilização futura em favor exclusivo das atividades da respectiva Seção Regional;
 - (b) autorizar a manutenção dos recursos referidos acima em conta-corrente ou de aplicação afetada à respectiva Seção, autorizando a Diretoria do Departamento, mediante procuração, a movimentá-los; e
 - (c) afetar bens do patrimônio da SOCERJ para utilização exclusiva ou preferencial pela respectiva Seção.

12. *Dos Departamentos Especializados.*

- 12.1 Os Departamentos Especializados da SOCERJ congregarão os associados que se dedicam ao estudo de determinada área de atuação da cardiologia.
- 12.2 Cada área de atuação da cardiologia poderá fundamentar a criação de um único Departamento.
- 12.3 Cada Departamento deverá congrega no mínimo duzentos (200) associados da SOCERJ, adimplentes com suas obrigações.
- 12.4 Aplicam-se aos Departamentos as normas dos artigos 11.3 a 11.8.
- 12.5 Excepcionalmente à disciplina do art. 11.8, os Departamentos poderão organizar-se sob a forma de uma pessoa jurídica autônoma, sem prejuízo de sua representatividade científica perante a SOCERJ.

13. *Das Comissões Permanentes.*

- 13.1 Além da Comissão Eleitoral – CEL (Cap. 9), a SOCERJ terá as seguintes comissões permanentes, disciplinadas em regimentos internos:
- (a) Comissão Científica;
 - (b) Comissão de Ensino;
 - (c) Comissão de Cardiologia Preventiva e Social;
 - (d) Comissão de Legislação e Ética Profissional;

(e) Comissão de Planejamento Estratégico.

14. Dos Eventos Científicos.

14.1 A SOCERJ realizará, com periodicidade mínima anual, na Cidade de Rio de Janeiro, um congresso científico denominado "Congresso de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro".

14.2 Cabe ao Presidente do Congresso da SOCERJ, indicado na forma do art. 6.5(n):

(a) cooperar com a organização do Congresso;

(b) comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

(c) presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

(d) representar a SOCERJ perante terceiros, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Diretor Presidente, em contratos e assuntos relativos ao Congresso; e

(e) participar da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

14.3 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva composta pelos seguintes membros: (i) Presidente da SOCERJ; (ii) Diretor Científico; (iii) Diretor Administrativo; (iv) um representante dos Departamentos Especializados da SOCERJ; e (v) Presidente do Congresso, quem poderá convidar outros membros, com a anuência do Presidente da SOCERJ.

15. Do Exercício Social e da Destinação dos Superávits.

15.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.2 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SOCERJ utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.3 A SOCERJ escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

15.4 A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela SOCERJ será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

15.5 A SOCERJ não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.

15.6 Os membros da Diretoria, Conselhos e Comissões da SOCERJ não auferirão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, provento ou vantagens materiais, em contrapartida ao exercício de seus cargos.

- 15.7 Toda a gestão administrativa da SOCERJ será norteadada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.
- 15.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SOCERJ será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social.

16. Do Patrimônio Social.

- 16.1 O patrimônio da SOCERJ será formado por valores repassados pela SBC, doações, receitas de eventos por ela promovidos e outras fontes de receitas.

17. Da Dissolução da SOCERJ.

- 17.1 A SOCERJ poderá ser dissolvida em qualquer tempo, pela AGA, observado o disposto no artigo 5.9, ou ainda na forma prevista em lei.
- 17.2 Em caso de dissolução e extinção da SOCERJ, e após liquidado o seu passivo, o patrimônio que sobejar será integralmente destinado a entidade sem fins econômicos congênera escolhida pela AGA, preferencialmente a SBC.

18. Da Alteração do Estatuto.

- 18.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) da Diretoria de qualquer dos Departamentos Especializados; ou (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.
- 18.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:
- (a) convocará a AGA para deliberar exclusivamente sobre a referida matéria, observado o disposto no artigo 5.6.1; e
 - (b) divulgará aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da AGA, no portal da SOCERJ na *internet*, o texto da proposta de alteração.
- 18.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGA, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.
- 18.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 18.3 ao titular da proposta de alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGA.
- 18.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 18.3.1.
- 18.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGA, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.6, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.

18.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGA. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGA.

18.3.5 A AGA poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGA, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

18.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados na AGA, os procedimentos previstos nos artigos 18.3 a 18.3.5 poderão ser suprimidos.

19. *Das Disposições Finais.*

19.1 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da SBC.

19.2 Elege-se o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.

19.3 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela AGA, ou na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se apresentado após mais de trinta dias da data da AGA.

20. *Disposições Transitórias.*

20.1 Excepcionalmente aos artigos 10.1, 10.3, 10.3.1, 10.4 e 10.4.1, as eleições para a Diretoria do biênio 2014/2015 realizar-se-ão em 2013.

20.1.1 A critério da Diretoria, tais eleições realizar-se-ão (i) presencialmente, durante o Congresso da SOCERJ, ou (ii) via internet, em qualquer data durante o ano de 2013. A Diretoria divulgará, com antecedência mínima de trinta dias da data das eleições, sua decisão acerca da forma e data de realização escolhidas.

20.2 Os associados pertencentes à categoria de associado fundador passam automaticamente a pertencer à categoria de associado efetivo.

20.3 Os atuais ocupantes dos cargos de Presidente-Passado, Presidente-Futuro, Segundo Diretor Administrativo e Segundo Diretor Financeiro, extintos por força da aprovação deste estatuto, exercerão seus respectivos mandatos até o final.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2012.